



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 57/2019
(Autor: Mesa Diretora)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 17 de
dezembro de 2019

Câmara Municipal de Bananeiras
Em, 17 de dezembro de 2019

**FIXA OS SUBSIDIOS DOS
VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,
ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. – A remuneração dos Vereadores de Bananeiras para a
Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e com final previsto para 31 de
dezembro de 2024, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) a
remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - Fica acrescido o valor de um salário mínimo vigente a remuneração
mensal paga em parcela única, a título de representação, ao presidente da Câmara
Municipal.

§ 2º – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência
nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao
recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes
critérios:



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA**

I – Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II – Não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III – Deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 718 de 30 de dezembro de 2015 e disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Bananeiras, em 17 de dezembro de 2019.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente